PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 36/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em 03 / 03 / 12
N.º 6318 Pág. 10
Caderno:

LEI Nº 2.118, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a implantação de placas ou painéis informativos nos abrigos de embarque e desembarque de ônibus do transporte coletivo urbano.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, preferencialmente através de concorrência pública, placas e painéis informativos nos abrigos de embarque e desembarque de ônibus do transporte coletivo urbano, contendo, além das informações previstas, o gráfico de cada itinerário.

Art. 2º Havendo concorrência pública, a empresa vencedora ficará responsável pela confecção, implantação, conservação e reposição das placas e painéis, sem nenhum ônus para municipalidade, com a prerrogativa de explorar diretamente propagandas comerciais respeitadas as limitações emanadas do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. As mensagens publicitárias não sofrerão qualquer tributação municipal.

Art. 3º Os padrões, medidas e cores de placas informativas e painéis, bem como os tipos de publicidade, serão determinados no Edital de Concorrência Pública.

Art. 4º Quando se tratar de concorrência pública, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para implantação das placas e painéis de que trata esta Lei após a realização da mesma.

Parágrafo Único. A empresa que ganhar a concorrência, deverá reservar espaço em todos os abrigos de embarque e desembarque para afixação de material publicitário e de divulgação da Prefeitura Municipal, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º A Concessão prevista nesta Lei será cassada caso haja inadimplemento das obrigações legais e contratuais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º Findo o prazo da concessão, havendo interesse das partes, o contrato poderá ser renovado por idêntico período.

Art. 7º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze (1º/3/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal